LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 26.913.775/0001-41
Administrado pela Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025

LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
(CNPJ nº 26.913.775/0001-41)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações Financeiras	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-24

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para no exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de março de 2026, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Direitos creditórios adquiridos de terceiros

Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, que descreve que o Fundo investe em direitos creditórios adquiridos de terceiros, com lastro em demanda arbitral e/ou processos judiciais, para os quais a realização está sujeita à decisão arbitral/judicial favorável nas demandas, reconhecimento de dívida e efetivação do pagamento pela contraparte. Consequentemente, os valores efetivos de realização desses direitos creditórios poderão vir a ser diferentes daqueles estimados em 31 de março de 2026. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 31 de março de 2026 o Fundo possuí 100,21% do seu patrimônio líquido em investidos em uma carteira de direitos creditórios. Sendo assim, consideramos a avaliação destes direitos creditórios como um assunto relevante em nossa, auditoria devido ao fato de que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por esses ativos, e consequentemente o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como a nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias:

- A avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios;
- Analisamos o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo;
- Testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados;
- Solicitamos o controle existente dos relatórios de lastro emitidos pelo custodiante;
- Testes de auditoria através de verificação dos contratos de cessão; e
- Análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Responsabilidades da administradora do fundo e da governança pelas demonstrações financeiras

A administradora do fundo é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 da CVM, e pelos controles

internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administradora do fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administradora do fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões

estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 29 de junho de 2026.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
(CNPJ nº 26.913.775/0001-41)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais)

		31/03/2026		31/03/2025	
Aplicações/especificações	**Nota**	**Valor Contábil**	**% sobre o PL**	**Valor Contábil**	**líquido**
Disponibilidades		**1**	**0,03**	**93**	**0,96**
Banco Genial S.A.	**3**	1	0,03	93	0,96
Cotas de Fundo		**16**	**0,43**	**-**	**-**
Cotas de Fundo em Renda Fixa	**4**	16	0,43	-	-
Direitos creditórios		**3.751**	**100,21**	**9.652**	**99,34**
Vencidos/sem vencimento		**3.751**	**100,21**	**9.652**	**99,34**
Créditos provenientes de processos judiciais/arbitrais	**6**	**3.751**	**100,21**	**9.652**	**99,34**
CASO 120		-	-	5.901	60,73
CASO 491		3.751	100,21	3.751	38,61
Total do ativo		**3.768**	**100,67**	**9.745**	**100,30**
Valores a pagar		**25**	**0,67**	**29**	**0,30**
Taxa de administração		14	0,37	13	0,13
Taxa gestão a pagar		9	0,25	14	0,15
Taxa de custódia a pagar		2	0,05	2	0,02
Total do passivo		**25**	**0,67**	**29**	**0,30**
Patrimônio líquido		**3.743**	**100,00**	**9.716**	**100,00**
Total do passivo e PL		**3.768**	**100,67**	**9.745**	**100,30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
(CNPJ nº 26.913.775/0001-41)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/03/2026	31/03/2025
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**(5.905)**	**(86)**
Resultado com direitos creditórios - casos judiciais e extrajudiciais	**6(e)**	(5.905)	(86)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	**4**	**-**	**85**
Receitas		-	86
Ajuste pelo valor justo		-	(1)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**7**	**-**
Resultado com aplicação em cotas de fundos		7	-
Demais receitas		**-**	**68**
Reversão taxa de performance			**68**
Demais despesas		**(414)**	**(427)**
Taxa de administração e gestão	18	(355)	(355)
Auditoria e custódia		(39)	(30)
Consultoria jurídica		(14)	(28)
Despesas com publicações		(6)	(1)
Taxa de fiscalização CVM		-	(5)
Despesas diversas		-	(8)
Resultado do exercício		**(6.312)**	**(360)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
(CNPJ nº 26.913.775/0001-41)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/03/2025	31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício			
Representado por 11.271,794726 cotas a R$ 861,953651 cada uma		9.716	-
Representado por 10.507,446509 cotas a R$ 1.276,819770 cada uma		-	13.416
Aplicação		339	660
402,6396 cotas		339	-
764,3482 cotas		-	660
Amortizações		-	(4.000)
Principal		-	(1.476)
Juros		-	(2.524)
Resultado do exercício		(6.312)	(360)
Patrimônio líquido no final do exercício		**3.743**	**9.716**
Representado por 11.674,434349 cotas a R$ 320,593363 cada uma		**3.743**	
Representado por 11.271,794726 cotas a R$ 861,953651 cada uma		**-**	**9.716**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LESTE ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Anteriormente denominado Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)
(CNPJ nº 26.913.775/0001-41)
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/03/2026	31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios - Casos judiciais e extrajudiciais	**6(e)**	-	(92)
Recebimento de direitos creditórios - Casos judiciais e extrajudiciais	**6(e)**	-	4.260
Aplicações em Títulos públicos		-	(4.285)
Resgate de Cotas de Títulos públicos		-	4.633
Aplicações em Cota de fundo de investimento		(293)	-
Resgate de Cotas de fundos de investimento		284	-
Pagamento de taxa de administração e gestão	**10 e 17**	(359)	(355)
Pagamento de taxa de performance		-	(670)
Pagamento taxa de auditoria e custódia		(38)	(30)
Pagamentos de honorários de advogados		(19)	(28)
Pagamento de despesas com publicações		(6)	(1)
Pagamento de fiscalização CVM		-	(5)
Demais recebimentos e pagamentos		(0)	(7)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(432)**	**3.420**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas		339	660
Amortização de cotas		-	(1.476)
Amortização de juros		-	(2.524)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**339**	**(3.340)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(92)**	**80**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		**93**	**13**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**1**	**93**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O **Leste Arbitragem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("Fundo" ou Classe única do Fundo), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"),foi constituído em 07 de fevereiro de 2017 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 anos, prorrogáveis por mais 2 anos, mediante deliberação em Assembleia Geral e iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2017.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para (i) aquisição de direitos creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral, (ii) aquisição de direitos creditórios que tenham sido reconhecidos em sentença arbitral, ou (iii) investimento em títulos representativos de crédito, que tenham como lastro ou um de seus colaterais, direitos creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral incluindo, portanto, Direitos Creditórios que sejam originados de quaisquer terceiros, inclusive empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e entidades constituídas sob leis estrangeiras, Direitos Creditórios que tenham existência futura e montante desconhecido e/ou cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

A Classe Única do Fundo deverá manter, no mínimo, 67% e, no máximo, 100% do seu patrimônio líquido em direitos creditórios.

A Classe é destinada a investidores profissionais.

O Serviço de gestão da carteira do Fundo é prestado pela Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das Demonstrações Financeiras

(a) Práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Conforme descrito na nota explicativa nº 19, por meio da Assembleia Geral Cotistas, de 24 de novembro de 2024, foi realizada a adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas Demonstrações Financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

(b) Aprovação das Demonstrações Financeiras

Em 29 de junho de 2026, as Demonstrações Financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

(a) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

(b) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou superior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor, correspondente a aplicações em contas de fundos de investimento de liquidez.

Em 31 de março de 2026 o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$ 1 (2025: R$ 93), correspondente aos saldos de Disponibilidade.

(d) Ativos financeiros

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Receitas/Ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Resultado nas negociações”, quando aplicável.

(e) Direitos creditórios

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório for relevante, presume-se que o Fundo adquiriu todos os riscos e benefícios de propriedade dos direitos creditórios.

Entende-se que as estimativas dos eventos futuros na mensuração do preço dos direitos creditórios sem vencimento possuem incertezas e julgamentos complexos de serem realizados por parte da Administração, devido à subjetividade de cada direito creditório, representados por contratos de cessão que confere direito ao Fundo a uma participação específica no resultado condenatório de certos processos. Nessas circunstâncias, os valores dos respectivos ativos ao longo dos próximos exercícios sociais podem sofrer ajustes relevantes, em função da realidade distinta presente em cada direito creditório e da conclusão dos processos no âmbito judicial/extrajudicial.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O Fundo adquiriu operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

• Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

• Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

(f) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

(i) *Custo amortizado*

Inclui os ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

(ii) *Mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Inclui os ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

(i) *Nível 1*

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

(ii) *Nível 2*

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

(iii) *Nível 3*

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A provisão para perdas é constituída conforme critérios estabelecidos pela Instrução CVM n°489/11, exceto quando informado que não esteja, quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica e outros fatores, sempre que houver evidências objetivas de redução ao valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperados.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, como suficiência e liquidez.

(h) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Títulos para negociação	Justo	Faixas de Vencimento (nº de dias)
Cotas de fundos	16	-
Total	**16**	

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas a vista, até o limite dessas.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram classificados como sendo com aquisição substancial de risco e benefícios em decorrência do fato de que foram cedidos em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e sem coobrigação dos cedentes, estes não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 67% do patrimônio líquido da Classe.

Os direitos creditórios são (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; (d) por equiparação, cotas de FIDC e Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Os Direitos Creditórios Não-Padronizados são aqueles que possuem ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantias; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos acima

Os direitos creditórios estão assim representados:

	31/03/2026	31/03/2025
Vencidos/sem vencimento		
Créditos provenientes de processos judicial/arbitral **(6.d.1)**	3.751	9.652
Total	**3.751**	**9.652**

(b) Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo

Os direitos creditórios, compostos pelos créditos de processos judicial/arbitral e de antecipação de honorários advocatícios, são contabilizados e registrados inicialmente com base em seu preço de aquisição, observadas as seguintes regras:

(i) após o recebimento de, no mínimo, 50% do preço de aquisição do respectivo direito creditório, a Administradora reavaliará o valor do direito creditório considerando seu fluxo de caixa futuro descontado à taxa de mercado; e

(ii) o Administrador poderá a qualquer tempo, considerando a melhora ou piora da qualidade de risco de crédito dos respectivos devedores dos direitos creditórios em questão, determinar e instituir provisões para perdas sobre o valor de cada direito creditório adquirido pelo Fundo.

(c) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Atender à Política de Investimento;
(ii) Aprovação da gestora, incluindo o respectivo preço de aquisição;
(iii) Estar devidamente formalizados por instrumento de cessão.

(d) Composição e movimentação de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

6.d.1 Vencidos / sem vencimento

	Exercício findo em 31/03/2026			
Provenientes de processos judiciais/arbitrais	**Saldo em 31/03/2025**	**Aquisições e Custos / (Recebimentos e Baixas)**	**Resultado**	**Saldo em 31/03/2026**
CASO 120	5.901	4	(5.905)	
CASO 491	3.751	-	-	3.751
Total processos judiciais/arbitrais	**9.652**	**4**	**(5.905)**	**3.751**

	Exercício findo em 31/03/2025			
	Saldo em 31/03/2024	Aquisições e Custos / (Recebimentos e Baixas)	Resultado	Saldo em 31/03/2025
Provenientes de processos judiciais/arbitrais				
CASO 120	5.895	6	-	5.901
CASO 242	4.260	(4.260)	-	-
CASO 491	3.751	-	-	3.751
Total processos judiciais/arbitrais	**13.906**	**(4.254)**	**-**	**9.652**

6.d.1.1 Créditos Provenientes de processos judiciais/arbitrais

- **Caso 120 – Reparação de danos**

O pagamento da cessão do direito creditório ao Fundo foi realizado por meio do financiamento de despesas processuais das demandas arbitrais até o limite estabelecido no contrato de cessão.

A demanda é referente a arbitragem cujo requerimento foi baseado no artigo 246 da lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76), que prevê que o acionista minoritário pode buscar indenização, em nome da companhia, por danos que o acionista controlador causar a ela praticadas com abuso de poder. O referido artigo também prevê que a sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará prêmio de 5% ao autor da demanda arbitral, calculados sobre o valor da indenização.

O procedimento arbitral foi iniciado em março de 2017 e o tribunal arbitral foi constituído em dezembro de 2018. Em janeiro de 2020 foi proferida sentença arbitral parcial que tratou somente sobre a jurisdição, reconhecendo a competência dos árbitros para decidir a causa. Até a emissão destas Demonstrações Contábeis não há nenhuma definição sobre os pedidos.

A presente demanda arbitral envolve ente da administração pública e, portanto, caso haja êxito da parte financiada, o valor da indenização poderá ser pago através de precatório. Sendo assim, a previsão de duração da demanda é de aproximadamente 8 anos. A demanda arbitral se encontra suspensa por decisão do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) em conflito de competência.

O valor da causa atualizado é de R$1,00 (um Real).

- **Caso 242 – Reparação de danos**

O crédito foi cedido ao Fundo mediante Escritura Pública de Cessão de Crédito e de Direitos celebrada O pagamento para aquisição do direito creditório foi realizado por meio do financiamento de despesas das demandas arbitrais até o limite estabelecido no contrato de cessão.

Trata-se de arbitragem de construção que tem como objeto a reparação dos prejuízos sofridos durante a execução do contrato de empreitada a preço global para a construção civil de linhas de transmissão, decorrentes de diversos eventos que acarretaram custos imprevistos e oneraram a contratante.

O Tribunal Arbitral foi constituído e o termo de arbitragem celebrado em 28 janeiro de 2019, e, após a fase de alegações iniciais, deu-se início à fase pericial.

Em 17 de janeiro de 2023 foi proferida sentença arbitral final, integrada pela decisão de 25 de maio de 2023, que julgou os pedidos de esclarecimento das partes. A parte financiada pelo Fundo foi vencedora na maioria dos pedidos.

Transitada em julgado a sentença arbitral, o Fundo, em conjunto com a parte financiada, iniciou o cumprimento de sentença arbitral perante o Poder Judiciário. Visando o recebimento célere dos valores, as partes compuseram e celebraram acordo, encerrando o caso e cujo valor de liquidação foi de R$ 4.260 em 01 de abril de 2024, conforme expectativa registrada no final do exercício anterior.

- **Caso 491 – Reparação de danos**

O pagamento para aquisição do direito creditório foi realizado por meio do financiamento de despesas das demandas arbitrais até o limite estabelecido no contrato de cessão.

Trata-se de arbitragem de construção que tem como objeto a reparação dos prejuízos sofridos durante a execução do contrato de empreitada a preço global firmado para execução de empreendimento no Estado de Minas Gerais.

O Tribunal Arbitral foi constituído e o termo de arbitragem celebrado em 21 novembro de 2019. Finda a fase postulatória, está atualmente em curso a fase de produção de provas.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2023 foram incorridas despesas relativas ao processo que totalizaram R$ 107, que foram incorporadas ao custo do ativo.

Em 10 de novembro de 2023 foi proferida sentença arbitral condenando a parte requerida ao pagamento do valor histórico de R$ 3.751, atribuindo a ela a culpa pelo atraso no empreendimento “não podendo ser atribuída em qualquer parcela, ainda que mínima, à construtora”, parte financiada pelo Fundo. A expectativa de recebimento efetivo dos valores pelo Fundo é de cerca de 1 ano a contar do trânsito em julgado da referida sentença arbitral.

Encerrada a jurisdição tribunal arbitral, em 25.5.2024, a parte que perdeu a arbitragem ajuizou ação anulatória de sentença arbitral perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Em paralelo, em 1.8.2024, o Fundo em conjunto com a parte financiada, iniciou o cumprimento de sentença arbitral perante a justiça mineira, requerendo o pagamento de R$ 7.242 (data-base de julho/2024), nos termos da sentença arbitral.

Em março de 2025, aguarda-se o julgamento da ação anulatória, bem como da impugnação ao cumprimento de sentença, que foi recebido com efeito suspensivo.

A duração prevista é de cerca de 1 ano.

(e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, não houve registro de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

(f) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, os Cedentes não realizaram recompras de direitos creditórios.

(g) Coobrigação

Não há coobrigação para os direitos creditórios da carteira do Fundo.

(h) Taxas praticadas por grupos de operações realizadas no exercício

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

(i) Garantias

Os direitos creditórios constantes na carteira do Fundo são garantidos por cessões fiduciárias e conta garantia.

7 Política de gerenciamento de riscos

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco

específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais.

Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

(a) Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas: O Patrimônio da Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Outros Ativos. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Garantias dos Direitos Creditórios: Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

(b) Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de investimento em Outros Ativos: É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios: a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

(c) Riscos de liquidez

Falta de liquidez: Pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Além disso, quando da ocorrência do término do prazo de duração do Fundo ou na eventualidade de sua liquidação antecipada, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para pagar o resgate a todos os Cotistas, o que obrigará o investidor a aguardar até que sejam arrecadados recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate.

Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios. Pela sua natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido à Classe e redução da rentabilidade das Cotas.

I**nsuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo:** A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais

(d) Riscos específicos dos direitos creditórios

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios serão avaliados e precificados na carteira da Classe na forma da regulamentação. Tal valor poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, especialmente quando se tratar de Direitos Creditórios que precedam de confirmação por meio de sentença arbitral.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Ainda que exista sentença arbitral confirmando os Direitos Creditórios, o processo de cumprimento de sentença e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença, a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos direitos creditórios.

Declaração de Nulidade da Sentença Arbitral: A sentença arbitral, parcial ou final, que confirmar os Direitos Creditórios podem vir a ser objeto de demanda para a declaração de sua nulidade, total ou parcial, afetando substancialmente os Direitos Creditórios e, portanto, o desempenho da Classe, caso os Direitos Creditórios não sejam confirmados ou tenham seu montante reduzido de forma significativa. Adicionalmente, o devedor dos Direitos Creditórios poderá, ainda que de forma protelatória, ingressar em juízo requerendo a prolação de sentença arbitral complementar, o que poderá tornar ainda mais moroso o processo de cumprimento de sentença e recebimento do crédito

Aquisição de Direitos Creditórios contra Devedores localizados no Exterior ou que tenham como Lastro Direito Estrangeiro: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em face de Devedores localizados no exterior e, ainda, cujo lastro seja regido por legislação estrangeira, ou ainda, que precedam de confirmação por sentença estrangeira. Nessas hipóteses, poderá ser necessário adotar procedimentos adicionais para a confirmação, homologação, cobrança e efetivo recebimento dos Direitos Creditórios, ampliando o prazo para retorno do investimento. Além disso, na hipótese de alteração da legislação estrangeira aplicável, poderá haver alteração substancial das características dos Direitos Creditórios adquiridos, podendo tornar inviável seu recebimento pela Classe.

(e) Outros riscos

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pela Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

8 Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são todas de uma única classe, inexistindo qualquer diferenciação ou preferências entre elas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas na Data de Integralização, conforme as Chamadas de Capital realizadas pela Gestora (conforme fluxo aprovado pelo Comitê de Investimentos, se aplicável), sempre observado, entretanto, o respectivo Compromisso de Investimento.

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R$ 50. O montante máximo de emissão de cotas é de R$ 80.000.

As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram emitidas 402,6396 cotas, no montante de R$ 339.

No exercício findo em 31 de março de 2025, foram emitidas 764,3482 cotas, no montante de R$ 660.

Amortização e resgate de cotas

As cotas são amortizadas em regime de caixa, observado seu valor calculado conforme regulamento do Fundo e o montante mínimo, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no respectivo regulamento do Fundo, em até 3 dias úteis após o efetivo recebimento pelo Fundo de qualquer solicitação do cotista neste sentido.

O valor da amortização de cada uma das cotas é equivalente aos recursos disponíveis no Fundo depois de deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 31 de março de 2026 não houve amortização de cotas (Em 2025 o montante foi de R$ 4.000).

Subscrição e integralização de cotas

A subscrição e integralização de Cotas será realizada pelos Cotistas dentro de 10 dias úteis contados da data de realização de uma Chamada de Capital, sempre observadas as orientações do Comitê de Investimentos, o Compromisso de Investimento respectivo e os procedimentos previstos no Regulamento.

9 Remuneração da administração, gestora e custodiante

Taxa de administração e gestão

Pelos Serviços de administração, controladoria e escrituração das Cotas será devida, pela Classe, uma taxa de administração de 0,10% (dois vírgula doze por cento), com mínimo mensal de R$ 13 ao mês (“Taxa de Administração”). O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente pelo IGPM.

Pela prestação dos serviços de gestão, será devida uma Taxa de Gestão, cujo valor corresponderá à diferença entre o montante calculado com base no percentual de 2,00% (dois por cento), proporcional ao mês

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram provisionadas despesas de taxa de administração e gestão, no montante de R$ 355 (em 2025 - R$ 355).

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia da Classe, o Custodiante fará jus ao percentual de 0,025% a.a., sujeito ao valor mínimo de R$ 2, que será atualizado pela variação do IGPM.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram provisionadas despesas de taxa de custódia, no montante de R$ 26. (em 2025 – R$ 24)

Taxa de performance

É devido à gestora, ainda, taxa de performance equivalente a 20% sobre a rentabilidade que exceder a 100% do CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração (“taxa de performance”), desde que o valor da cota ao final de cada período de cálculo seja superior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança de performance

Outras taxas

O Fundo não cobra quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

10 Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros do Fundo é prestado pelo Banco Genial S.A., exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por títulos de renda fixa de emissão privada encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na CETIP S.A. - Mercados Organizados, quando aplicável.

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

11 Serviços contratados

O Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Administrador:	Banco Genial S.A.
Gestora:	Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda.
Custodiante:	Banco Genial S.A.
Controladoria, escrituração e distribuição de cotas:	Banco Genial S.A.

12 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC). A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio dos exercícios foram os seguintes:

Exercício findo em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de março de 2026	9.252	(62,80)
31 de março de 2025	9.927	(27,58)

13 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução 162/22 (até 02 de janeiro de 2023 a IN CVM nº 381/03), informamos que o Fundo, no exercício findo em 31 de março de 2026, contratou a AudiFactor Auditores Independentes somente para a prestação de serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras, não tendo a referida empresa prestado nenhum outro tipo de serviço ao Fundo.

14 Partes Relacionadas

Em 31 de março de 2026 os saldos das Exigibilidades e das despesas com o Administrador, Gestora ou partes relacionadas a eles eram de:
Taxa de administração e gestão - exigibilidades - R$ 2 (2025: R$ 27)
Taxa de administração e gestão - resultado - R$ 355 (2025:R$ 355).

15 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

16 Alterações estatutárias

I. Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 06 de abril de 2023, os cotistas deliberaram e aprovaram, a amortização extraordinária das cotas do Fundo, no valor bruto de R$ 2.000, com a conversão em 06 de abril de 2023, com o efetivo pagamento em até D+3.

II. Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de abril de 2024, os cotistas deliberaram e aprovaram, a amortização extraordinária das cotas do Fundo, no valor bruto de R$ 2.500, com a conversão em 12 de abril de 2024 e pagamento em até D+3.

III. Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 09 de agosto de 2024, os cotistas deliberaram e aprovaram, a amortização extraordinária das cotas do Fundo, no valor bruto de R$ 1.500, com a conversão em 09 de agosto de 2024 e pagamento em até D+3.

IV. Por meio da Assembleia Geral Cotistas, de 25 de novembro de 2024, foram aprovadas a alteração do Regulamento, inclusive para adequá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), notadamente no tocante a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como "Leste Arbitragem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada" e "Classe Única do Leste Arbitragem Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada", respectivamente.

17 Informações adicionais

(a) Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM nº 356, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do Gestor e do Administrador dos fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi pulicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

No exercício social findo em 31 de março de 2025, o Fundo permanecia regulamentado pela Instrução CVM nº 356, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2. Atualmente, Administração do Fundo está tomando as medidas necessárias para adaptação do mesmo à nova regulamentação, dentro dos prazos estabelecidos na norma.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77